



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 521
Decisão da CEEC	Nº 08/2022	
Referência	Processo nº 1147774/2021	
Interessado(a)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do Artigo 6º da lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 521, apreciando o Processo Nº 1147774/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024139/2021 contra a Pessoa Física **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, em face da autuação por Exercício Ilegal por Pessoa Física, referente a Elaboração dos Projetos Executivos de Instalações Prediais de Água Fria, Esgoto Sanitário com Fossa Séptica e Sumidouro, Drenagem de Águas Pluviais, Elétricas em Baixa Tensão, Telefônicas e Tubulações seca para TV, de uma Residência no Condomínio Residencial Águas da Serra, com área construída de 255,96 m², contendo pavimento térreo e subsolo, de propriedade do Sr. Francisco Costa. Esta ART contempla ainda a elaboração do projeto executivo de arquitetura e instalações elétricas do canteiro de obras desta edificação, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da lei 5.194/66, que diz: “Art. 6º- *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiroagronomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*” ; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 14/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE), Ledson Leitão Batista (SENGE), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ) e a Representante do Plenário da Câmara a Eng. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)